

SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA CAT Nº 27, DE 29 DE MARÇO DE 2017

DOE-SP de 30/03/2017 (nº 60, Seção I, pág. 21)

Altera a Portaria CAT-118, de 26/12/2016, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01/03/1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 118, de 26/12/2016:

I - os itens 1 e 2 do § 1º do artigo 2º:

"1 - para vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangrias e sidras:

a) 54,14%, na saída de produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

b) 66,18%, na saída de outros produtos nacionais;

c) 63,33%, na saída de produtos importados classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

d) 64,58%, na saída de outros produtos importados.

2 - na saída das demais bebidas, 58,59%." (NR);

II - os itens 1 e 2 do § 2º do artigo 2º:

"1 - aplicam-se no período de 01/04/2017 a 31/12/2018;

2 - corresponderão a 109,63%, a partir de 01/01/2019." (NR);

III - o § 1º do artigo 3º:

"§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - 58,59% até 31/12/2018;

2 - 109,63% a partir de 01/01/2019." (NR);

IV - o artigo 4º:

Art. 4º - O IVA-ST previsto no item 2 do § 2º do artigo 2º e no item 2 do § 1º do artigo 3º poderá ser substituído por outro, desde que, cumulativamente:

I - a entidade representativa do setor presente à Secretaria da Fazenda, levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31/03/2018, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30/09/2018, a entrega do levantamento de preços;

II - seja editada a legislação correspondente.

Parágrafo único - O atraso no cumprimento dos prazos previstos no inciso I docaput deste artigo poderá acarretar:

1 - o adiamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços;

2 - a aplicação do IVA-ST de 109,63% enquanto não ocorrer a implementação mencionada no item 1." (NR).

Art. 2º - Fica acrescentado o item 7.19a à tabela "VII. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES (CEST 02.006.00)" do Anexo Único da Portaria CAT 118, de 26/12/2016, com o seguinte valor em reais:

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
7.19a	Osborne	de 671 a 760 ml	69,77

" (NR).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/04/2017.